



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

m 59

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Ata N° 34/2019.

Sessão Ordinária N° 34/2019

Ata da 34ª (Trigésima quarta) Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo do ano de 2019, da Câmara Municipal de Capistrano, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de outubro do ano em curso, às 10:30hs, no paço Legislativo Adarias Lopes de Souza, onde realizou-se esta Sessão Ordinária, sob a presidência do vereador Cristiano Maciel de Queiroz, secretariado pelo vereador Jonas Pereira de Lima. Além dos vereadores supracitados, verificou-se ainda no livro de comparecimento a presença dos vereadores (as): Edvanda Maria Araújo de Souza, Josenias Evangelista de Abreu, Claudio Roberto Costa Marcelino Francisco Oliveira de Castro, Cristiano de Lima Cavalcante, Francisco Antônio Abreu Vasconcelos, Francisco Alcione Romualdo Silva, Marcondes dos Santos Gomes e Francisco Adolfo Farias. Ato contínuo, O Vereador Presidente inicia a sessão saudando a todos os presentes, em seguida pediu ao 1º Secretário Jonas Pereira de Lima autoriza a leitura da ata de nº 33/2019 da Sessão anterior, e de imediato é aprovada por unanimidade. Com os trabalhos conduzidos pelo 1º secretário, de acordo o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal é iniciado o primeiro expediente, constando das seguintes matérias: julgamento político de cassação do mandato do Vereador Carlos André Coelho Araújo, com a leitura das principais peças do Procedimento nº 03/2019 - **Requerimento-Denuncia**, do Vereador Francisco Oliveira Castro, que vem respeitosamente, apresentar a esta Casa de Lei, a adoção de providencias no sentido de apurar eventuais infrações político-administrativas, em face do vereador Carlos André Coelho Araújo, em conformidade com art. 49, IX, da Lei Orgânica e art. 65, I, do Regimento Interno. **Parecer 007/2019**, da Comissão Processante de Ética e Decoro Parlamentar, Dispõe sobre o Processo Administrativo nº 03/2019, que versa sobre irregularidades praticadas pelo Vereador Carlos André Coelho Araújo, que configuram quebra de decoro parlamentar, o qual encontra-se afastado por ordem judicial. Parecer pela admissibilidade e prosseguimento do feito. **Parecer 008/2019**, da Comissão Processante de Ética e Decoro Parlamentar, Dispõe sobre o Processo Administrativo nº 03/2019, que versa sobre irregularidades



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

praticadas pelo Vereador Carlos André Coelho Araújo. Parecer pela PROCEDÊNCIA das acusações. Designação de sessão de julgamento. Seguindo o presidente abre espaço para os vereadores se pronunciarem quanto às matérias, com um prazo de 15 (quinze) minutos para falar cada um. O vereador Abreu faz uso da fala, cumprimenta a todos, ressalta que cada vereador tem sua autonomia para cumprir o nosso papel de parlamentar, e diz que a lei não está abaixo, mais acima de nós. E que todos os cidadãos tem ampla defesa, que vai ter todo o tempo, que de forma alguma veio para trazer constrangimento e sim cumprir sua tarefa como parlamentar. Logo em seguida o presidente concede a palavra ao Advogado do Vereador Carlos André, para que o mesmo faça a sua defesa, dentro do prazo legal de 2 (duas) horas. Faz uso da tribuna o Dr. Weyber Queiroz, inicia a sua fala, convidando o vereador Carlos André para que faça o seu pronunciamento. O vereador Carlos André faz uso da tribuna, afirma que errou, e que confiou em alguns, diz que assume o que fez, agradece a seus eleitores, deixa os vereadores à vontade para que possam fazer o seu julgamento. Fala ainda que nunca entendeu a política dessa cidade, e não vai se humilhar tanto aqui, ainda está pra entender, o porquê tanto interesse. Seguindo o advogado, parabeniza a vereador Calos André, fala sobre a alguns mandatos de intimação enviados para o vereador Carlos André, onde o mesmo diz que os infligem os paramentos legais, pede que o processo seja arquivado, para que seja feito de uma forma organizada, de acordo com o que lei pede. Fala do respeito que o vereador Carlos André tem pela população de Capistrano, mostrando que não agiu de má fé, e não teve culpa diante o processo. Ressalta que a Justiça com todo o seu aparato de informações, ainda não concluiu o processo judicial e a câmara, conseguiu chegar a uma decisão. Fala ainda que gostaria de entender, mas acredita na capacidade de cada um vereador. Afirma que o vereador Carlos André em nenhum momento quis enriquecer com o erário público, muito pelo contrário, que o erro dele foi o ato de anuir, em balançar a cabeça. Que deve ser analisado pela Justiça pra identificar realmente até que ponto o nobre vereador é ou não culpado, onde o mesmo não agiu com deslealdade, não agiu com conduta improba e em momento algum ele agiu com má fé para enriquecer ilicitamente, pelo contrário teve diária que ele devolveu. O processo inteiro demonstra o contrário do que foi dito também no processo que confirma improbidade administrativa. **Ordem do dia:** O presidente põe em votação **Julgamento Político de Cassação do Vereador Carlos André Coelho Araújo**, fazendo a seguinte pergunta, quanto ao posicionamento de cada vereador sobre cada uma das seguintes acusações indicadas no



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

Processo 03/2019, "O recebimento de diárias irregulares; e crimes de peculato, falsidade ideológica, com característica de organização criminosa, que configuram, ainda, atos de corrupção e improbidade administrativa, além de quebra de decoro parlamentar, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno obtendo aprovação, com 8 (oito) votos a favor, com os votos dos seguintes Vereadores: Cristiano Lima, Francisco Antônio Abreu, Josenias Evangelista, Edvanda Maria, Francisco Alcione, Claudio Roberto, Francisco Adolfo e Marcondes dos Santos e 2 (duas) abstenções dos seguintes Vereadores: Francisco Castro e Jonas Lima. Mediante a votação, o Presidente desta Casa, decreta a extinção do mandato do vereador Carlos André Coelho Araújo, pelo Processo de Cassação. Em seguida, verificando que nada mais havia a tratar, declara a encerrada a presente sessão ordinária, antes marcando outra para a próxima sexta-feira dia 11 de outubro de 2019, à hora regimental.

[Handwritten signature]
Edvanda Maria Araújo de Souza
JOSENIAS EVANGELISTA DE ABREU
Francisco Antonio Abreu Vasconcelos
Francisco de Oliveira de Castro
Carlos André Coelho Araújo
Jonas Lima
Claudio Roberto Costa Macedo
Francisco Adelfo Farias
Marcondes dos Santos